

**LEI nº 1.126 de 14 de Junho de 2005.**

**“Revoga a Lei Municipal nº 656 de 20 de dezembro de 1995, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** – órgão colegiado, com funções deliberativas, controladora e fiscalizadora e consultora, de caráter permanente e composição paritária entre Sociedade Civil e o Poder Público, vinculado ao Departamento de Promoção Social ou/ à Secretaria de Assistência Social.

**§ Único** - O CMAS terá, também por finalidade, gerir e responder pela garantia e integridade do patrimônio do FMAS.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

**Artigo 2º** - No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os seguintes princípios:

- I -** A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado: é política de seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizados através de um conjunto de ações e iniciativas públicas e da sociedade, no Município, para garantir os atendimentos às necessidades humanas básicas;

- II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - universalização dos direitos sociais, afim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;
- IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais; bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO***

**Artigo 3º -** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem como atribuições principais:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito do Município;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviço, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;
- V - formular sugestões para a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada para a Municipalidade, a fim de sua inclusão na peça orçamentária;
- VI - propor, assessorar e fiscalizar ações e prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e o desempenho dos serviços, programas e ações prestados à população e por ele financiados;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

- IX - inscrever as entidades e organizações de Assistência Social do município, para efeitos do artigo 9º, parágrafos 2º e 3º da LOAS; e cancelar o registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no artigo 36 da LOAS;
- X - aprovar critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- XI - viabilizar a parceria com organizações da sociedade civil nos projetos de enfrentamento da pobreza;
- XII - destinar recursos financeiros para custeio dos auxílios natalidade e funeral e efetuar o devido pagamento de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS;
- XIII - publicar no Diário Oficial do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do FMAS e aos respectivos pareceres emitidos;
- XIV - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

§ Único - A política Municipal referente à criança e adolescente será de competência e definição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O CMAS será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, a saber:

- I - 06 representantes titulares e respectivos suplentes do poder público designado pelo Prefeito Municipal sendo:
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos
  - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
  - 1 (um) representante do Legislativo

**II -** *06 representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil sendo:*

3 (três) representantes de entidades não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos dos seguintes seguimentos: família, criança e adolescente, idoso e portadores de deficiência;

3 (três) representantes de associações ou organizações representativas da sociedade civil: nos termos do inciso 2 do artigo 204, da Constituição da Republica Federal do Brasil.

**§ Único -** Não poderá haver mais de uma representação por entidade não governamental ou em defesa dos direitos, associação ou organização representativa da sociedade civil relacionada nas alíneas "A" e "B", no inciso 2 desse artigo.

**§ 1º -** O mandato dos membros do CMAS será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por apenas uma vez.

**§ 2º -** Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumindo o cargo pelo restante do mandato.

**§ 3º -** O regimento interno especificará os requisitos exigíveis dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, pela perda do mandato, de dispensa ou vacância.

**§ 4º -** Será substituído pelo poder público ou pelo respectivo segmento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

**§ 5º -** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 ano, permitida uma única recondução.

**§ 6º -** Caberá ao integrante eleito designar os demais membros do Conselho a desempenharem as diversas atribuições, bem como capacita-los para as ações, que serão definidas no regimento interno.

**Artigo 5º -** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estruturará suas atribuições e prestará contas ao órgão gestor da Prefeitura, através de balancetes mensais e relatórios das atividades realizadas.

**Artigo 6º** - Em hipótese alguma os componentes do conselho, titulares e suplentes, perceberão remuneração por qualquer forma, por sua participação e atuação no Conselho, devendo o Regimento Interno dispor sobre eventuais ajudas de custo, e ressarcimento de despesas realizadas por seus membros no desempenho de suas funções de Conselheiros.

***DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

**Artigo 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Artigo 8º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I** - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- II** - repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;
- III** - doações de entidades governamentais ou não governamentais;
- IV** - doações particulares;
- V** - legados;
- VI** - contribuições voluntárias;
- VII** - resultados de suas aplicações financeiras.

**Artigo 9º** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos Sistemas de administração financeira e orçamentária.

**Artigo 10** - As receitas próprias discriminadas no artigo 9º, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 11** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotações próprias.

**Artigo 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 656/1995 e nº 734/1997.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Artigo 1º -** No prazo de 60 (sessenta) dias da alteração, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, deverão elaborar o seu regimento interno.

**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14de Junho de 2005.**

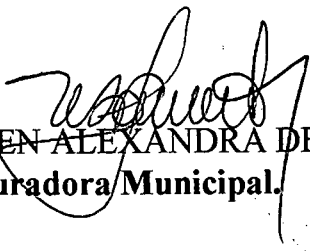


**RODRIGO MAIA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



**ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO**  
**Secretário da Administração.**



**WELÉN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS**  
**Procuradora Municipal.**